



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014/2015

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR - AZC DE ALMIRANTE TAMANDARÉ".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a **Associação Zelar e Confiar - AZC de Almirante Tamandaré**, CNPJ 21.337.231/001-65, com sede na Rua São Paulo, n. 187, Jardim Monte Santo, neste Município.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, se a entidade:

1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

2º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

3º - Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 24 / 10 / 2015

[Assinatura]
Secretário

APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 17 / 11 / 2015

[Assinatura]
Presidente

Almirante Tamandaré, 27 de outubro de 2015.

[Assinatura]
Zé Bico Perussi
Vereador

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 01 / 12 / 2015

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

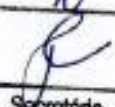
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei nº 014/2015 declara a Associação Zelar e Confiar - AZC de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, entidade de Utilidade Pública, tendo-se em vista que a mesma já vem realizando um importante trabalho em nosso município.

Almirante Tamandaré, 27 de outubro de 2015.


Zé Bico Perussi
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 27 / 10 / 2015

Secretário

ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC, doravante designada simplesmente como associação, foi fundada aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (24/09/2014), com sede provisória a Rua São Paulo, 187, Bairro Jd. Monte Santo/Centro no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP: 83501-430, é uma sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça e cor, constituída de pessoas físicas ou jurídicas ligadas a atividade rural, que se organizam para fins representativos;

Parágrafo único: Há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO.

Seção I – Das Finalidades

Art. 2º - A associação, na defesa de melhores condições de vida para os associados tem como finalidade:

I - promoção da assistência social;

II - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

III- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção da segurança alimentar e nutricional;

V - promoção do voluntariado;

VI- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

Parágrafo Primeiro: No cumprimento de seus objetivos, a associação poderá representar a comunidade, diretamente perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e



ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

Parágrafo Primeiro: No cumprimento de seus objetivos, a associação poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como de qualquer entidade privada, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A associação poderá ter um regimento interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Seção II – Da Manutenção Financeira da associação.

Art. 3º – As fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídas de:

- I - Mensalidades e/ou anuidades e contribuições dos associados;
- II - Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- IV - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- V - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- VI - Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VII - Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- VIII - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- IX - Pelo Produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- X - Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas;
- XI - Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da associação

Parágrafo Único – Ninguém poderá requerer em juízo ou fora dele as mensalidades e/ou anuidades, contribuições, as doações de bens móveis ou imóveis já incorporadas ao patrimônio da associação.

Art. 4º – Nenhum membro da associação será remunerado pelo exercício ou preenchimento de qualquer cargo ou função de natureza eclesiástica, inclusive quem estiver ocupando cargo da diretoria.

Seção III – Do Patrimônio

Art. 5º – O Patrimônio da associação será constituído os bens móveis e imóveis e direitos, adquiridos por meio oneroso ou gratuito, oriundos de qualquer pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não, os quais serão registrados em nome da associação e sobre os quais, exercerá incondicional domínio.



ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

Parágrafo Primeiro – Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da associação, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que de modo informal, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados, no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas condições de quando lhes foram cedidos;

Parágrafo Segundo – A associação, não poderá ser responsabilizada por dívidas contraídas por seus administradores ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e Legislação própria;

Parágrafo Terceiro – Nenhum associado responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores e/ou encargos sociais da associação.

Parágrafo Quarto – A Alienação a qualquer título de bens imóveis depende de prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da associação.

Art. 6º – Qualquer associado que exercer cargo na Diretoria e causar prejuízo comprovado à associação, inclusive por omissão, responderá pessoalmente pelo prejuízo causado.

Art. 7º – Responderá civilmente e criminalmente, promovendo o ressarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si bens do patrimônio da associação, sem autorização expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS: DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.

Seção I – Da Admissão:

Art. 8º – A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que concordem com as disposições deste estatuto, assinando, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Seção II – Da Demissão:



ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

Art. 9º – É permitida a demissão do associado quando este julgar necessário, manifestando por escrito sua vontade diretamente a Presidência da Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção III – Da Exclusão:

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Seção VI – Dos Direitos:

Art. 11º – São direitos dos associados:

- I – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a proporcionar;



4
A

ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

- II – Estar cadastrado na associação
- III – Participar e propor medidas à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com direito a voto sobre os assuntos que nelas se tratem;
- IV – Votar e ser votado para preenchimento de cargos na estrutura administrativa da associação;
- V – Solicitar seu desligamento do rol de membros em qualquer época;
- VI – Ter acesso a livros e documentos da associação, nas suas épocas próprias;
- VII – Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação, propondo medidas que julgar interessante para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VIII – Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela particular, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

Seção V – Dos Deveres

Art. 12º – São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral
- II - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Comparecer por ocasião das eleições;
- VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Primeiro – Os direitos e deveres atribuídos aos associados são intransmissíveis, não podendo ser reivindicados por qualquer herdeiro, meeiro e sucessores.

Seção VI – Do Procedimento Disciplinar

Art. 13º – O associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que transgrida os princípios estatutários e as decisões da Assembleia Geral, será submetido à disciplina da associação, podendo inclusive, perder seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 14º – O procedimento disciplinar será aplicado pela Diretoria e poderá constituir-se em;

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III – Exclusão da associação.



ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

Parágrafo Único – Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Administração

Art. 15º – A Administração da associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Subseção I – Da Assembléia Geral

Art. 16º – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus, tendo poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, retificar ou ratificar todos os atos que interessam à associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou contribuintes escolhidos por aclamação pelos presentes.

Parágrafo Segundo - As Assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo terceiro - Quando a assembléia geral for convocada por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo quarto - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença metade mais um dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes



ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

Parágrafo quinto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo sexto - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 17º - a Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 01 (uma) vez por ano.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Apreciação e aprovação de contas e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- II - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 19º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Destituir qualquer componente da Diretoria, nos termos do presente Estatuto;
- II - Eleger substitutos dos componentes da Diretoria, em caso de vacância, durante o exercício do mandato;
- III - Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- IV - Permutar, alienar, gravar de ônus reais, dar em pagamento qualquer bem de sua propriedade;
- V - Apreciar pedido de revisão de pena de afastamento, aplicada a qualquer membro, em grau de recurso;
- VI - Alterar o presente Estatuto;
- VII - Aprovar o regimento interno que regule as diretrizes e os vários setores de atividades da associação;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da associação;
- IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, que não esteja regulamentado estatutariamente.

Subseção II - Da Diretoria Executiva:

Art. 20º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta por quatro (quatro cargos), sendo estes: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembléia Geral, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.



respectivos responsáveis.

X - Organizar o relatório contendo o balanço de exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o em Assembleia Geral Ordinária.



ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

Art. 24º – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimentos temporários.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, no cargo de presidente, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até próxima eleição por parte da Assembléia Geral.

Art. 25º – Compete ao Secretário:

I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - Elaborar e redigir ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas de relevância da associação;

III - Manter sob guarda o arquivo de todos os documentos da associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

V - Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

VI - Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais da associação;

VII - Encaminhar para os demais membros e associados cópias do Estatuto para o devido conhecimento;

VIII - Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;

IX - Subscrever, juntamente com o titular da presidência todos os documentos de interesse da associação.

Art. 26º – Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II - Assinar, em conjunto com o presidente quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

III - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade, devendo propor, se for o caso, a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado e capacitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo balanço geral da associação ao final de cada exercício fiscal;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

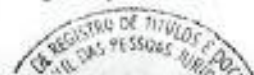
V - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;

VI - Efetuar a arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivados (aluguéis de móveis ou imóveis, doações, transferências de terceiros, ingressos de eventos sócio esportivo, culturais, feiras, eventos, etc) assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela diretoria;

VII - Efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria executiva sejam despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone pessoal de apoio e demais encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos diversos e outros encargos derivados da e ampliação de serviços prestados pela associação) assinando com a presidência os cheques



CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO, DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA.



ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a associação, fará realizar-se nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementação o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA CISÃO

Seção I – Da Dissolução.

Art. 39º - A associação só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, os bens da associação serão doados à uma instituição congênere.

Seção II – Da Cisão.

Art. 40º – Em caso de Cisão, o ativo e o passivo ficarão em poder do grupo que ficar fiel da associação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – A associação poderá abrir filiais vinculadas em todo o território nacional ou exterior, sendo neste ultimo caso regidas pela lei do país, mas sempre se observarão este estatuto

Art. 42º – A associação poderá criar outras instituições para melhor alcançar seus objetivos, sendo elas governadas por estatutos próprios.

Art. 43º – A associação não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 44º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil

Art. 45º - Este estatuto só poderá ser reformado pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, para este fim especialmente



Registro Civil das Pessoas Jurídicas

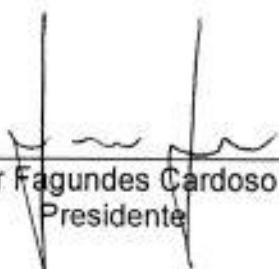
ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

convocada, através de proposta formulada pela Diretoria, acompanhada de necessária justificativa quanto à necessidade.

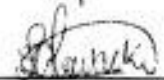
Art. 46º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, ou conforme o caso no regimento interno.

Art. 47º – Este estatuto após aprovado em Assembléia Geral, será registrado no órgão competente, entrando em vigor a partir do registro.

Almirante Tamandaré, 24 de setembro 2014.



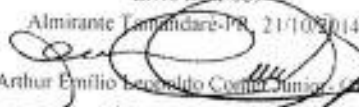
Adir Fagundes Cardoso
Presidente

 46080 OAB/PR

Advogado
OAB nº



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo: jMjQx.Khhv.nzh8n, Controle: 8EC2u.QpYD
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Protocolado sob nº 479.322
Registrado sob nº 15.754
Livro nº A-089

Almirante Tamandaré-PR, 21/10/2014

Arthur Emílio



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ
GESTÃO 2013/2015

CERTIFICADO DE REGULARIDADE 2015

Este Conselho Municipal, no uso de suas atribuições conforme legislação atual vem certificar para os devidos fins e efeitos de direito a quem interessar possa que a instituição abaixo descrita é uma entidade com atuação na área de assistência social de nosso município, sendo que está cadastrada e devidamente regularizada neste ano, conforme Edital de Chamamento CMAS nº 001/2015 e Resolução CMAS nº 002/2015, sendo devidamente cadastrada neste conselho conforme legislação atual, sendo que este certificado é válido até 30 de abril de 2016.

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR

ENDEREÇO: Avenida Emílio Johnson, 165 - Centro - Almirante Tamandaré/Paraná.

CNPJ: 21.337.231/0001-65

NÚMERO DE REGISTRO NO CMAS DESTA MUNICÍPIO: 33

Almirante Tamandaré, 11 de março de 2015.

FLÁVIO R. ALMEIDA LEMOS
Presidente do CMAS/AT
Gestão 2013/2015

RONI F. DOS SANTOS
Secretário Executivo dos Conselhos Sociais
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Impressão do Comprovante de Inscrição no CPF



Número



COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

4D0C.CB30.7107.2A94

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.337.231/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/10/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR-AZC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAO ZELAR E CONFIAR-AZC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO PAULO		NÚMERO 187	COMPLEMENTO
CEP 83.501-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONTE SANTO/CENTRO	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcia@ysarevisora.com.br		TELEFONE (41) 3699-7489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/11/2015** às **13:16:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ZELAR E CONFIAR-AZC
CNPJ: 21.337.231/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:51:00 do dia 16/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2016.

Código de controle da certidão: **0CBF.C837.0288.AFCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21337231/0001-65

Razão Social: ASSOCIACAO ZELAR E CONFIAR AZC

Endereço: RUA SAO PAULO / JD MONTE SANTO / / 53501-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2015 a 15/12/2015

Certificação Número: 2015111612523484378840

Informação obtida em 16/11/2015, às 12:52:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

OFICIO

Eu ADIR FAGUNDES CARDOSO, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade Civil RG 4.906.340-7 - SSP/PR, Inscrito no CPF/MF 658.847.109-25, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 187, Jd. Monte Santo em Almirante TAMANDARE, vem por meio dessa, solicitar ao Exmo. Sr. Vereador Zé Bico Perussi, a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA para a AZC - Associação Zelar e Confiar, da qual sou o presidente em exercício.

ADIR FAGUNDES CARDOSO
Presidente da AZC - Associação Zelar e Confiar

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a wavy line and another stylized 'A'.

OFICIO

Eu ADIR FAGUNDES CARDOSO, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade Civil RG 4.906.340-7 - SSP/PR, Inscrito no CPF/MF 658.847.109-25, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 187, Jd. Monte Santo em Almirante TAMANDARE, vem por meio dessa, solicitar ao Exmo. Sr. Vereador Zé Bico Perussi, a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA para a AZC - Associação Zelar e Confiar, da qual sou o presidente em exercício.

ADIR FAGUNDES CARDOSO
Presidente da AZC - Associação Zelar e Confiar

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a wavy line and another stylized 'A'.

**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
ZELAR E CONFIAR - AZC**



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB Nº
15.753 no Livro A-89

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (24/09/2014), às 10:00 horas, na Rua São Paulo, 187, Jardim Monte Santo/Centro, CEP 83501-430, Almirante Tamandaré/PR, reuniram-se em Assembleia os interessados, conforme assinatura na lista de presença, para tratar dos seguintes assuntos: 1º) Fundação da Associação; 2º) discussão e aprovação do Estatuto; 3º) eleição e posse da primeira diretoria e conselho fiscal e 4º) Outros assuntos de interesse dos membros. O Senhor Adir Fagundes Cardoso abriu a sessão e agradeceu a presença de todos, e solicitou a mim, Marcia Fagundes Cardoso, a secretariar a presente reunião. Deu-se então início as pautas da reunião. 1º) Foi aprovada a fundação da associação, que terá o nome de **ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR - AZC**, com sede e domicílio na cidade de Almirante Tamandaré/PR, tendo como sócios fundadores os senhores **Adir Fagundes Cardoso**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 04/04/1967, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.906.340-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 658.847.109-25, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 187, Jardim Monte Santo, CEP 83501-430, Almirante Tamandaré/Paraná e **Paulo Cesar dos Santos Cardozo**, brasileiro, solteiro maior, nascido em 15/10/1977, portador da Carteira de Identidade RG nº 7574517-6 SSP/PR e CPF sob nº 020.663.089-19, residente e domiciliado a Rua: Vicencio Benato-251 Jd. Areias - CEP: 83514-230- Almirante Tamandaré-PR. 2º) Apresentação do Estatuto, que após lido e debatido, foi aprovado na íntegra sem emendas por todos os presentes; 3º) Foi apresentado apenas uma chapa para concorrer a eleição, após lido os nomes dos membros da chapa, foi colocado a apreciação de todos, sendo que foi eleita por aclamação por unanimidade pelos presentes e empossado para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, iniciando aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (24/09/2014) e encerrando aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (24/09/2014). Segue abaixo a diretoria eleita e ora empossada:

Presidente: **Adir Fagundes Cardoso**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 04/04/1967, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.906.340-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 658.847.109-25, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 187, Jardim Monte Santo, CEP 83501-430, Almirante Tamandaré/PR; Vice-Presidente: **Paulo Cesar dos Santos Cardozo**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/10/1977, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.574.517-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.663.089-19, residente e domiciliado a Rua: Vicencio Benato, nº 251, Jardim Areias - CEP: 83514-230, Almirante Tamandaré-PR; Secretária: **Marcia Fagundes Cardoso**, brasileira, solteira, maior, nascida em 14/03/1969, portadora da Carteira de Identidade RG 4.748.144-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 806.123.509.91, residente e domiciliada a Rua: São Paulo, 187, Jardim Monte Santo - CEP 83501-430, Almirante Tamandaré/PR; Tesoureiro: **Paulo César Hart-Kopf Correia**, brasileiro, casado, maior, nascido em 10/09/1975, portador da Carteira

ASSOCIAÇÃO ZELAR E CONFIAR- AZC

Parágrafo Primeiro - Aquele que, por qualquer motivo, destruir do uso de bens da associação, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que de modo informal, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados, no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas condições de quando lhes foram cedidos;

Parágrafo Segundo - A associação, não poderá ser responsabilizada por dívidas contraídas por seus administradores ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria;

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores e/ou encargos sociais da associação.

Parágrafo Quarto - A Alienação a qualquer título de bens imóveis depende de prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da associação.

Art. 6º - Qualquer associado que exercer cargo na Diretoria e causar prejuízo comprovado à associação, inclusive por omissão, responderá pessoalmente pelo prejuízo causado.

Art. 7º - Responderá civilmente e criminalmente, promovendo o ressarcimento correspondente, aquele que se apoderar e transferir para si bens do patrimônio da associação, sem autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS: DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DOS DEVERES, DAS MEDIDAS DISCIPLINARES, DOS DIREITOS.

Seção I - Da Admissão:

Art. 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que concordem com as disposições deste estatuto, assinando, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRADO 508 N°
15.754 no Livro A-89

Seção II - Da Demissão:



LEI Nº 1547/2010

"ESTABELECE NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de título de utilidade pública no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º As fundações, associações e sociedades civis, de natureza privada e sem fins lucrativos, dedicadas às atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, religiosas, filosóficas, educacionais, de pesquisas científicas, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Legislativo e não poderá ter por objeto a declaração de mais de uma entidade.

Art. 4º A entidade deve ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

Art. 5º Não pode ser declarada de utilidade pública, entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

Art. 6º Devem acompanhar o projeto de utilidade pública os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, destacando objetivos, finalidades e cargos da diretoria e do conselho fiscal;

II - ata de eleição da diretoria e do conselho fiscal em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - comprovante de inexistência de débito com a Previdência Social;

V - balanço do ano anterior;

VI - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do presidente e do tesoureiro da entidade;

VII - relatório circunstanciado das atividades e dos serviços prestados à coletividade, que justifiquem a declaração de utilidade pública;

VIII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade.

Art. 7º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente

comprovado, deverão apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré (PR.), relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa.

Art. 8º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório e demonstrativo de que trata o artigo anterior;

II - negar-se a prestar os serviços estabelecidos no seu estatuto;

III - retribuir, de qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens aos seus associados, dirigentes e mantenedores.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal de Almirante Tamandaré, encaminhará, até 30 de maio de cada ano, à Câmara Municipal, expediente relacionando as entidades declaradas de utilidade pública, que entregarem o relatório a que se refere o Art. 7º desta Lei, informando, também, aquelas que deixaram de apresentá-lo no prazo previsto.

Art. 10º Excluem-se das exigências constantes do Art. 6º desta Lei, as entidades já declaradas de utilidade pública, aplicando-se a elas os demais dispositivos da presente Lei.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal